

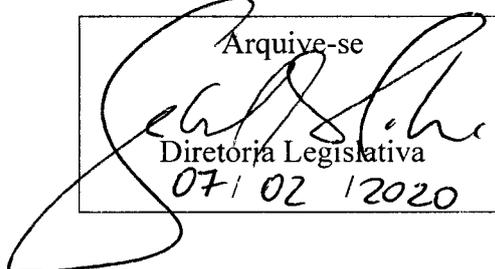
|   |   |
|---|---|
| <br><b>Câmara Municipal</b><br><b>Jundiaí</b><br>SÃO PAULO | LEI Nº.                      , de     /     / |
|   | <b>RETIRADO</b>                               |

Processo: 82.606

**PROJETO DE LEI Nº. 12.823**

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
07/02/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 12.823**

|   |                  |                   |                |
|---|------------------|-------------------|----------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br>À Procuradoria Jurídica.<br><br>Diretor<br>28/02/2019 | <b>Prazos:</b>   | <b>Comissão</b>   | <b>Relator</b> |
|   | projetos         | 20 dias           | 7 dias         |
|   | vetos            | 10 dias           | -              |
|   | orçamentos       | 20 dias           | -              |
|   | contas           | 15 dias           | -              |
| aprazados   | 7 dias           | 3 dias            |                |
|   | Parer CJ nº. 863 | <b>QUORUM: MS</b> |                |

| Comissões  | Para Relatar:   | Voto do Relator:  |
|--|---|---|
| À CJR.<br><br>Diretor Legislativo<br>07/03/2019        | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>07/03/19 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras: _____<br><br>Relator<br>07/03/19 |
| À <u>COPUMA</u><br><br>Diretor Legislativo<br>12/03/19 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>12/03/19 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>12/03/19  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /              | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /              | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretor Legislativo<br>/ /              | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /                 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|



P 35438/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
10/03/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Ivan Lb  
Presidente  
07/03/19

**RETIRADO**  
Diretoria Legislativa  
04/02/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 12.823**  
(Faouaz Taha)

Institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante, a ser executado pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I – estimular o descarte adequado dessas embalagens;
- II – promover a redução da poluição causada pelo descarte irregular desse tipo de material;
- III – fomentar a prática de atividades sustentáveis e ecologicamente corretas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá participar do planejamento e gerenciamento do Programa, inclusive por meio do cadastro de pessoas e entidades interessadas em colaborar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As embalagens de óleo lubrificante são classificadas como resíduos perigosos (classe I), ou seja, apresentam características como inflamabilidade, corrosividade, toxicidade e patogenicidade. Por esta razão, o descarte adequado desse tipo de material faz-se tão necessário.

A proteção ao meio ambiente é outro fator que torna o descarte correto desses materiais tão importante. As embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo geram

Ivan Lb



(PL nº 12.823 - fl. 2)

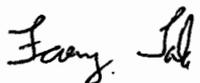
graves danos ambientais para o solo e cursos de água, prejudicando a população local, assim como todo o ecossistema.

Atualmente já existem empresas e programas especializados nesse tipo de descarte e, quanto maior for a participação da sociedade em ações desse tipo, melhores serão os resultados alcançados.

Os desastres naturais estão ficando cada vez mais frequentes e, geralmente, apenas nessas horas nos lembramos da importância da preservação ambiental. É necessário que a prática de atitudes sustentáveis e ecologicamente corretas deixe de ser exceção e passe a ser a regra.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 28/02/2019

  
FAOUAZ TAÇA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 863

PROJETO DE LEI Nº 12.823

PROCESSO Nº 82.606

De autoria do Vereador FAOUAZ TAHA, o presente projeto de lei busca instituir o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

Inegável que a edição de instituição de programa não é, de ordinário, inconstitucional. Para tanto, bastasse não encontrá-la no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, aquelas que envolvem a reserva privativa do Alcaide (artigo 61, § 1º, da CRB, por simetria).

Neste sentido, converge decisão que impede a propositura de avançar sobre o princípio da "reserva da Administração" que, segundo o Pretório Excelso:

"... Impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (cfe. STF, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido)."

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



No caso concreto, o projetado parágrafo único do artigo 1º padece deste vício, ao dispor, de modo enviesado, a competência ao Chefe do Poder Executivo, aliás, atributo que ele já detém.

A densidade semântica de seus comandos – parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei – extrapola o mero caráter programático e desvela verdadeiro ato de execução, tornando-o inconstitucional.

Fazendo-o, ofendeu claramente o princípio da separação dos poderes (artigo 5º da Constituição Estadual), com a violação da iniciativa reservada do Executivo para desencadear o processo legislativo correspondente (artigo 24, § 2º c.c. artigo 47, II e XIV, da mesma Carta).

Em casos semelhantes, de há muito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado a interferência do Poder Legislativo na definição de atividades e das ações concretas a cargo da Administração, destacando-se, por sua pertinência:

“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).”

D  
Bui



Destarte, sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda suprimindo o parágrafo único, do art. 1º, do projeto, renumerando-se o dispositivo subsequente.

Não atendida a sugestão, o projeto será inconstitucional por lesão aos arts. 5º; 24, parágrafo 2º; 47, incisos II e XIV, todos da Constituição Bandeirante.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de março de 2019.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.606**

PROJETO DE LEI 12.823, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

**PARECER**

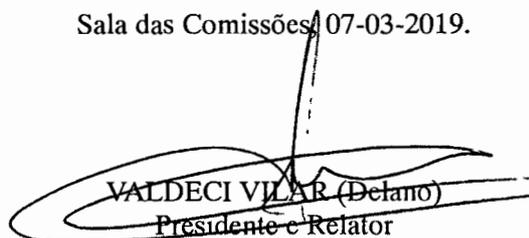
Ressalvado dispositivo que configura invasão da alçada privativa do Prefeito, a proposta procede na iniciativa, que neste caso é concorrente; procede na competência, eis que todo município tem prerrogativa constitucional de regular assunto local; e procede na forma, pois tem conteúdo normativo genérico próprio de lei.

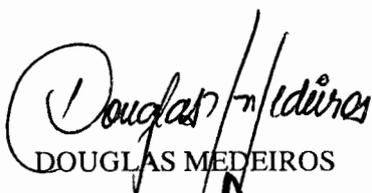
Fazendo mesma ressalva e sugerindo emenda corretiva, a Procuradoria Jurídica emite parecer em igual sentido.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator oferece a emenda sugerida e registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-03-2019.

APROVADO  
07/03/19

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.823**  
(Comissão de Justiça e Redação)  
Suprime dispositivo.

- No art. 1º, o parágrafo único suprima-se.

Sala das sessões, 07-03-2019.

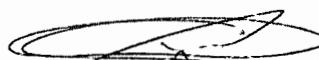
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio – Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDÓ DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 82.606

PROJETO DE LEI 12.823, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

PARECER

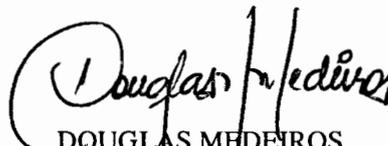
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

*“As embalagens de óleo lubrificante são classificadas como resíduos perigosos (classe I), ou seja, apresentam características como inflamabilidade, corrosividade, toxicidade e patogenicidade. Por esta razão, o descarte adequado desse tipo de material faz-se tão necessário. A proteção ao meio ambiente é outro fator que torna o descarte correto desses materiais tão importante. As embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo geram graves danos ambientais para o solo e cursos de água, prejudicando a população local, assim como todo o ecossistema. Atualmente já existem empresas e programas especializados nesse tipo de descarte e, quanto maior for a participação da sociedade em ações desse tipo, melhores serão os resultados alcançados [...]”.*

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

APROVADO  
12/03/19

  
DOUGLAS MEDEIROS  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
“Arnaldo da Farmácia”

LEANDRO PALMARINI

/gc

GUSTAVO MARTINELLI

Eng. MARCELO GASTALDO



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 608**

RETIRADA do Projeto de lei 12.823 do Vereador Faouaz Taha, que institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

Defiro.  
Providencie-se.  
*Fauz Taha*  
PRESIDENTE  
04/02/2020

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 12.823 do Vereador Faouaz Taha, que institui o Programa de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Embalagens de Óleo Lubrificante.

Sala das Sessões, 04-02-2020.

*Fauz Taha*  
FAOUAZ TAHA

**PROJETO DE LEI Nº. 12.823**

**Juntadas:**

fls 02 a 4 em 28/02/19 Lu

fls 05/07 em 08/03/19 Ⓟ

fls 08 a 09 em 08/03/19; fls 10 em  
13/03/19 Lu fl 11 em 07/2/20 Luice

**Observações:**